

PROJETO DE LEI Nº , de 2003
(Do Sr. Rogério Silva)

Dispõe sobre o percentual mínimo de execução de músicas nacionais pelas emissoras de rádio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – As emissoras de rádio ficam obrigadas a reservar um mínimo de 50% (cinquenta por cento) de sua programação musical diária para a veiculação de músicas nacionais.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se música nacional aquela composta ou interpretada por artista brasileiro e executada em língua portuguesa.

Art. 2º – A não adoção dos percentuais fixados por esta Lei ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – multa diária no valor de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais de Referência (UFIR);

II – suspensão da concessão por até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

Art. 3º – Caberá a Poder Executivo fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 221 da Constituição Federal, que define os princípios que devem nortear a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão, em seu inciso II, estabelece que os programas devem visar à promoção da cultura nacional e regional e estimular a produção independente que objetive sua divulgação.

O cumprimento do citado dispositivo constitucional não é fiscalizado pelo poder Executivo, responsável pelas outorga de canais de rádio e televisão, porque torna-se difícil aferir se a programação de determinada emissora atende aos objetivos de promoção da cultura nacional.

Portanto, o que se observa, analisando a programação das rádios, é que a grande maioria das músicas executadas são estrangeiras, com grande concentração de canções norte-americanas. O espaço reservado aos compositores e intérpretes brasileiros é muito restrito, limitando-se às rádios educativas e a poucas exceções no setor privado.

As emissoras de radiodifusão sonora têm estabelecido uma relação muito forte com o mercado e desconsiderado os interesses sociais e culturais, que deveriam nortear a exploração desse serviço.

Dessa forma, torna-se necessário definir em lei o percentual mínimo de músicas brasileiras a serem veiculadas pelas empresas de radiodifusão, de forma a propiciar um maior contato da população com manifestações de cultura nacional.

Na proposição, é atribuída ao Poder Executivo a tarefa de regulamentar a lei, bem como de estabelecer as formas de fiscalização da programação musical, de forma a garantir o fiel

cumprimento do dispositivo legal. A definição de penalidades de multa e suspensão, no caso de desrespeito aos percentuais mínimos estabelecidos no projeto, é outra medida que tornará mais eficaz a aplicação da presente proposta.

Adotando tais medidas, o Brasil não estará sozinho. Outros países, considerados desenvolvidos, possuem dispositivos legais que pretendem preservar a cultura nacional. A França, além das restrições impostas à programação das televisões, adotou a exigência de que 40% das canções transmitidas pelas rádios francesas devem ser cantadas em francês. A Irlanda estabeleceu percentual de 30% de músicas produzidas internamente a serem transmitidas pelas emissoras de rádio. O Canadá obriga as rádios a destinarem a maior parte de seu tempo de transmissão a canções canadenses. Com isso, esperam as autoridades canadenses poder diminuir a grande influência da cultura americana sobre a população daquele país e, ao mesmo tempo, beneficiar a indústria fonográfica, os músicos e outros artistas canadenses.

Sala das Sessões, em de 2003.

Deputado Rogério Silva